



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO

TERMO Nr: 6327010335/2021 SENTENÇA TIPO: A

PROCESSO Nr.: 0004602-45.2020.4.03. 6327 AUTUADO EM 19/10/2020

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE: 1 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL AUTOR: ----

ADVOGADO (A) /DEFENSOR (A) PÚBLICO (A) : SP282251 SIMEI

COELHO RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL PROCURADOR (A)

/REPRESENTANTE :

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 21/10/2020 15:44:07

DATA: 01/06/2021

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível S. José dos Campos, Juizado Especial Federal Cível de S. J. dos Campos, à Tertuliano Delphim Junior, 522, S. J. dos Campos/SP.

SENTENÇA

Pretende a parte autora que a CEF promova o ressarcimento de saques de FGTS ocorridos sua conta vinculada, bem como a condenação por danos morais.

E breve relatório. Decido.

A CEF não se desincumbiu de provar quem foi o sacador, devendo ser responsabilizada objetivamente e ressarcir os valores levantados.

Em relação ao pedido de dano moral, cabe presumi-lo no caso concreto, diante da negligência na prestação dos serviços defeituosos, acompanhada da ausência de resolução da incorreção pela empresa ré, o que caracteriza conduta ensejadora de dano moral.

No arbitramento do quantum reparatório, deve o juiz valer-se de sua experiência e do bom senso, atento a realidade da vida e às peculiaridades do caso concreto, razão pela qual fixo a indenização em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

<#Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré:

a) a restituir os valores de FGTS sacados, com juros e correção monetária, desde o saque indevido, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal; e

b) a pagar o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de danos morais, com correção monetária incidente a partir da sentença (Súmula 362 do STJ) e juros moratórios desde o saque indevido, tudo conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.#>

ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Juiz(a) Federal

Documento N° 2021/632700055846-22626, assinado digitalmente por- ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.000010322
Consulte autenticidade em: <http://web-trf3.jus.br/autenticacaojef>